



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO 05 FEVEREIRO 2026
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 03/2026

PRESIDÊNCIA: António Guilherme Forte Leres Pires, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: Isabel Cristina Gomes Torres, Paulo Miguel Gonçalves Pereira, Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins, Julieta de Lima Braz Adegas, Vereadores.

AUSÊNCIAS:

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 06 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

034 - Assembleia Municipal de Boticas / Sessão extraordinária de 12 de janeiro 2026

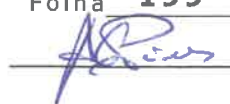
Presente um ofício (reg. 472, de 22/jan.), apresentado pelo Presidente da Assembleia Municipal de Boticas e através do qual é dado conhecimento de que em sessão extraordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, foi realizada a eleição do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), no cumprimento do disposto no artigo 23.º, do Regulamento Eleitoral da mesma e da qual resultou a seguinte votação: António Augusto Magalhães da Cunha, 1 (um) voto; Álvaro Manuel Reis Santos, 27 (vinte e sete) votos; Em branco, 1 (um) voto; Total de votantes, 29 (vinte e nove).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

035 - Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura / Aprovação da candidatura de Maria Alice Ferreira Alves - 2025

Presente uma informação dos serviços jurídicos, referente à apresentação extemporânea da candidatura apresentada por Maria Alice Ferreira Alves, relativa ao apoio financeiro previsto no Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura do Concelho de Boticas. Atendendo ao parecer favorável de aceitação extemporânea da respetiva candidatura, bem como, a mesma se encontra dentro das condições de acesso, conforme estabelecido no artigo 4.º, do “Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura no Concelho de Boticas”. Assim nos termos do artigo 6.º e conforme o previsto no artigo 7.º, do suprarreferido regulamento, solicita-se a sua aprovação, cujo valor total é de duzentos e setenta e três euros (€273,00), sendo que a despesa tem enquadramento Orçamental no PAM 02A062, conforme compromisso n.º 83.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da respetiva candidatura de apoio à apicultura, e deliberou, por unanimidade, aprová-la, nos termos do artigo 6.º, do “Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura no Concelho de Boticas”,



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

cujo valor total é de duzentos e setenta e três euros (€273,00), com o compromisso n.º 83.

036 – Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação da Raça Barrosã – Lista III e Lista IV de 2025 / Aprovação

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “ASSUNTO: Apoio Financeiro Destinando ao Fomento da Criação da Raça Barrosã - Aprovação de Candidaturas – Lista III e Lista IV de 2025; considerando que: as candidaturas presentes na Lista III e Lista IV de 2025, em anexo, cumprem o estipulado no artigo 4.º, do “Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Criação de Gado Tradicional Autóctone – Raça Barrosã”, bem como, cumprem todos os requisitos estabelecidos no artigo 3.º do regulamento acima referido. Assim, após a análise efetuada às candidaturas das listas acima referidas, estas são submetidas à aprovação da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 5.º, do suprarreferido regulamento, cujo valor total é de três mil e seiscentos euros (€3.600,00), sendo que despesa tem enquadramento Orçamental no PAM 2024/A/18, conforme compromissos n.º 70 e 82. À consideração Superior; Maria José; Coordenadora Técnica.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as respetivas Listas III e IV de 2025, conforme determinado pelo artigo 5.º, do suprarreferido regulamento, a que correspondem os compromissos n.º 70 e 82, no valor total de três mil e seiscentos euros (€3.600,00).

037 – Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária – Lista IV - 2025 / Aprovação

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “ASSUNTO: Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária - Lista IV - 2025 / Aprovação; Relativamente ao assunto em epígrafe e nos termos do artigo 6.º, do “Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária”, com as alterações introduzidas na 1.ª Alteração ao referido regulamento, apresenta-se a 4.ª lista de 2025 de candidaturas concluídas (anexa), com o valor total de dezoito mil, oitocentos e sessenta e nove euros e cinquenta (18.869,50€), para aprovação. As mesmas têm enquadramento orçamental na rubrica do PAM - 2002A062, com o compromisso n.º 2026/ 85. À consideração Superior; Maria José;

Coordenadora Técnica.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a respetiva Lista IV – 2025, conforme determinado pelo artigo 6.º, do suprarreferido regulamento, com as alterações introduzidas pela 1.ª Alteração e a que corresponde o compromisso n.º 85, no valor total de dezoito mil, oitocentos e sessenta e nove euros e cinquenta (18.869,50€).

038 – Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária – Lista I de 2026 / Aprovação

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “ASSUNTO: Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária - Lista I de 2026 / Aprovação; Relativamente ao assunto em epígrafe e nos termos do artigo 6.º, do “Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária”, com as alterações introduzidas na 1.ª Alteração ao referido regulamento, apresenta-se a 1.ª lista de 2026 de candidaturas concluídas (anexas), com o valor total de quatro mil, oitocentos e doze euros (4.812,00€), para aprovação. As mesmas têm enquadramento orçamental na rubrica do PAM - 2002A062, com o compromisso n.º 2026/ 93. À consideração Superior; Maria José; Coordenadora Técnica.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a respetiva Lista I de 2026, conforme determinado pelo artigo 6.º, do suprarreferido regulamento, com as alterações introduzidas pela 1.ª Alteração e a que corresponde o compromisso n.º 93, no valor total de quatro mil, oitocentos e doze euros (4.812,00€).

039 – Realização em Boticas da Missão País do ICBAS/2026

À semelhança do que aconteceu no ano passado, o Concelho de Boticas acolhe, pelo segundo ano consecutivo, a Missão País, um projeto católico de universitários que tem como objetivo desenvolver missões pelo país através de testemunhos e atividades de cariz social. Esta iniciativa começou em 2003 e atualmente já se realiza em cerca de 70 locais por ano, envolvendo cerca de 40.000 jovens missionários. Em Boticas, a Missão País decorrerá de 14 a 22 de fevereiro e será dinamizada por 60 jovens universitários do Instituto de Ciências Biomédicas Abel



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Salazar (ICBAS), que irão realizar várias atividades ao longo da semana, prestando serviço à comunidade e colaborando com diferentes instituições locais, incluindo lares, escolas e as várias paróquias do concelho, acompanhando idosos, apoiando doentes e famílias carenciadas e reforçando a ação social das entidades parceiras. Ao longo da semana será ainda preparada uma peça de teatro para ser apresentada à comunidade no fim da missão. Para além do impacto direto nas comunidades e nas suas vivências do dia-a-dia, a iniciativa visa também proporcionar aos jovens participantes uma experiência de crescimento pessoal e espiritual. Para a concretização da iniciativa, coordenada em parceria com a Paróquia de Boticas, a Câmara Municipal disponibiliza as instalações do Pavilhão Multiusos, para “residência” e pernoita do grupo em questão, assegurando ainda o apoio ao nível dos transportes e da alimentação.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o interesse da iniciativa, bem como o seu impacto em termos sociais, sobretudo junto da população mais idosa do Concelho, deliberou, por unanimidade, concordar com a realização da iniciativa nas datas propostas, assegurando o apoio logístico e autorizando as necessárias despesas à sua execução, a que correspondem os compromissos n.º 94, 99, 100, 101 e 102, no valor global de 6.967,10€.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

040 - Informação de Gestão – 29 de janeiro de 2026

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	1.976.470,05
Corrente	1.365.624,59
Capital	610.845,46
Despesa Paga (acumulado)	652.443,78
Corrente	537.562,71
Capital	114.881,07
Despesa Paga (do período)	233.062,04
Corrente	127.576,85
Capital	105.485,19
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	10.732.405,89
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	312.055,86
Compromissos Assumidos e Não Pagos	6.383.746,08
Faturas por Pagar	284.339,84
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	38.050,42

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

041 – Mapa de Reporte de 01 a 31 de Dezembro de 2025 / Aprovisionamento

Presente o “Mapa de Reporte” referente à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondente ao período indicado em epígrafe.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

042 - Proposta de 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Actividades Municipais da Câmara Municipal para o Ano de 2026

Presente a proposta referida em epígrafe, a qual a seguir se transcreve na íntegra:
“Proposta de 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Actividades Municipais da Câmara



Municipal para o Ano de 2026 Considerando que na “Alteração Modificativa” pode ser utilizado, como contrapartida ao aumento das despesas, a incorporação da totalidade, ou parte, do saldo apurado no exercício anterior, o qual, no exercício de 2025, corresponde ao exacto montante de 9.408.379,62€, conforme “Demonstração de Desempenho Orçamental” aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 22 de janeiro e também em anexo à presente proposta. Considerando que relativamente ao “saldo da gerência anterior”, embora a sua inscrição no orçamento da receita não seja obrigatória, a sua utilização constitui uma regra de boa gestão orçamental, tendo em conta a limitação de recursos para a prossecução dos fins públicos e tendo em conta a necessidade de introduzir modificações à previsão contida inicialmente nos instrumentos de gestão financeira em vigor, particularmente o reforço e ajuste das correspondentes alterações orçamentais (Despesa; PPI; PAM), tendo como contrapartida a incorporação de parte do saldo do exercício anterior na rubrica orçamental da receita respectiva (16.01.01); Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento, particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, quer ainda no artigo 124º da LOE do ano de 2026 e tendo também em consideração o teor da Nota Informativa emitida sobre o assunto em 7 de Março de 2014 pela CCDR-N, a qual clarifica as condições de integração no orçamento do saldo da gerência anterior. Nestas condições, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea a), do número 1, do artigo n.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a presente “Proposta de 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Actividades Municipais da Câmara Municipal para o ano de 2026” a qual importa no montante de Nove milhões, vinte e sete mil e oitocentos e setenta e seis euros (9.027.876,00€), conforme mapas em anexo. Câmara Municipal de Boticas, 29 de janeiro de 2026 O Presidente da Câmara (Dr. Guilherme Pires)”.

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de “Proposta de 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Actividades Municipais da Câmara Municipal para o Ano de 2026” e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo n.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

043 – Aquisição de serviços, em regime de avença, na área funcional de Educação Social

Presente uma informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social a qual a seguir se transcreve na íntegra: “ASSUNTO: Aquisição de serviços, em regime de avença, na área funcional de Educação Social. *I. Enquadramento e fundamentação de parecer prévio.* 1.Considerando que, nos termos do art.º 17º da Lei do Orçamento de Estado para 2026 – Lei 73/A 2025, de 30 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; 2.Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 02/2026, datada de 06/01/2025, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2026 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 4); 3.Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Existência de cabimento orçamental; c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar: 1. O Município de Boticas, tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços, por um período de 12 meses, em regime de avença, na área funcional de Educação Social; 2. Considerando que, no âmbito da referida contratação, as principais tarefas a executar serão as seguintes: a) Planificar e realizar atividades educativas diversificadas que estimulem o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor das crianças; b) Estabelecer e fortalecer canais de comunicação com as famílias, proporcionando apoio e orientação sempre que necessário, visando o bem-estar das crianças; c) Garantir apoio adequado durante as refeições, promovendo um ambiente calmo, acolhedor e organizado; d) Promover a inclusão social e a diversidade das atividades de animação, criando um ambiente que favoreça a integração de todas as crianças. 3- Considerando que o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços na área funcional de Educação Social, para vigorar pelo período de 12 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, tem um preço base de 16.560,00€ (dezassex mil quinhentos e sessenta euros) a que corresponde uma prestação mensal de 1.380,00€ (mil trezentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; 4 - Considerando que, com vista a adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, se propõe um procedimento de Consultas Prévia, nos termos do da alínea c), do artigo 20.º, do CCP, sendo que a fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de avença/prestação de serviços, com funções idênticas; 5 - Sendo certo que, o Município de Boticas, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficaz e em segurança a execução dos serviços antes enunciados; 6 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; 7 - Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; 8 - O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento

orçamental com a classificação 0400/010107 ou do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2026, conforme Cabimento n.º 141. III - Da proposta em sentido estrito. 1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, na área de Educação Social, para vigorar pelo período de 12 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, com preço base 16.560,00€ (dezassex mil quinhentos e sessenta euros) a que corresponde uma prestação mensal de 1.380,00€ (mil trezentos e oitenta), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. À consideração Superior. Município de Boticas, 29 de janeiro de 2026 A Chefe de Unidade de Educação (Joana Costa)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a proposta em causa, autorizando a realização da despesa correspondente e a que corresponde o cabimento n.º 141, no valor global de dezasseis mil quinhentos e sessenta euros (16.560,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

044 – Cartão Social / Pagamento de Comparticipações / Listagem dos Beneficiários / Adicional

Presente uma Informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "ASSUNTO: Cartão Social / Pagamento de Comparticipações / Listagem dos Beneficiários / Adicional": A presente informação constitui um aditamento à informação apreciada na reunião de Câmara realizada em 4 de dezembro de 2025. Informa-se que os beneficiários procederam à entrega das respetivas faturas fora do prazo previamente estabelecido. Não obstante o incumprimento do prazo, e considerando que a despesa se encontra devidamente comprovada e devidamente enquadrada nos apoios previstos, este serviço propõe a realização dos respetivos pagamentos, a título excecional, salvaguardando o



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

interesse dos beneficiários e com o objetivo de mitigar situações de insuficiência económica das famílias ou indivíduos residentes no concelho. A despesa encontra-se enquadrada na rubrica orçamental 0400/040802 – Ação 11A006, correspondendo ao compromisso n.º 95. À Consideração Superior, Dra. Cristina Casas Chefe de Unidade de Desenvolvimento Social”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com realização da despesa em causa, no valor global de 557,16 €, a que corresponde o compromisso n.º 95.

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

045 – Empreitada de “Requalificação do Estádio Municipal de Boticas” – Prorrogação de prazo Graciosa

Presente uma carta (reg. n.º 568/26) apresentada pela empresa “Construções 13 de Agosto, Lda.”, bem como uma informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, através da qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder à prorrogação do prazo da empreitada de “Requalificação do Estádio Municipal de Boticas” e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Requalificação do Estádio Municipal de Boticas” – Prorrogação de prazo graciosa. No seguimento da adjudicação da empreitada referida em epígrafe à empresa “Construções 13 de agosto, Lda.”, através de deliberação formalizado por contracto (nº52/25), a DGAT informa que, a empresa veio solicitar, conforme documento em anexo(reg.568/26), uma prorrogação de prazo graciosa de 30 dias, até ao dia 31 de março de 2026. Na origem do pedido estão as razões que a seguir se explanam, que explicam a impraticabilidade da conclusão da referida empreitada até à data inicialmente prevista: a) Dificuldades no fornecimento de materiais, alegadamente decorrentes de ruturas de stock junto dos fornecedores, nomeadamente os bancos e aparelhos de iluminação exterior para o campo de futebol, situação que tem provocado atrasos na execução de determinadas fases da obra. Relativamente à alegada falta de materiais, importa salientar que, embora o risco normal de aprovisionamento recaia sobre o empreiteiro, a jurisprudência e a prática administrativa têm vindo a admitir que ruturas excecionais e generalizadas de stock, desde que podendo as mesmas consubstanciar circunstâncias anómalas, alheias à vontade do adjudicatário. Nestes casos, e desde que não resulte de deficiente planeamento ou incumprimento contratual, tal situação pode ser enquadrada como facto não imputável, suscetível de justificar a prorrogação do prazo contratual. b) Condições meteorológicas adversas: Adicionalmente, verificou-se que as condições meteorológicas desfavoráveis, com pluviosidade elevada, dificultaram a realização de várias tarefas de natureza técnica imprescindíveis para o bom andamento da obra. A reparação dos elementos estruturais de betão da obra, exige condições ambientais específicas para a correta aplicação das argamassas e materiais de reparação, os quais não podem ser aplicados em superfícies húmidas e com elevada humidade ambiente. As boas práticas da construção civil e as normas técnicas de segurança impõem que, em situações de chuva persistente, a execução dos trabalhos que envolvam betão ou argamassas seja suspensa, para*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

garantir a durabilidade e a resistência da estrutura. Simultaneamente, a colocação dos painéis sandwich na cobertura das bancadas requer que não haja precipitação, uma vez que o processo de instalação implica a manipulação de materiais que exigem condições secas para garantir a sua fixação segura e eficaz, sem colocar em risco a segurança dos trabalhadores. A chuva constante tem sido um obstáculo contínuo, inviabilizando a realização desses trabalhos de acordo com as exigências técnicas. É dito por Jorge Andrade da Silva que as prorrogações reguladas no artigo 298.º do CCP "(...) são aquelas que, no domínio dos contratos públicos, se costuma designar por prorrogações legais, em oposição às prorrogações gratuitas. As primeiras, constituem direitos do cocontratante nesse sentido, mas sem prejuízo do seu direito de a elas renunciar. As segundas, não correspondendo a situações de facto em que a lei as impõe, o contraente público concede-as ou não conforme entenda razoável e justo, dadas as circunstâncias.". Atendendo aos factos supramencionados assim como ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços. Dispõe este artigo que "Se a prorrogação for gratuita, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. Considera-se que a prorrogação de prazo é gratuita quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.". Considera-se, portanto, que um dono de obra pode decidir, com a devida fundamentação e em momento contemporâneo ou prévio ao termo do prazo de vigência do contrato, prorrogar, a título gratuito, o prazo de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro. Em face do enquadramento factual e jurídico acima descrito: -A alegada rutura de stocks, assim como as condições atmosféricas adversas, não são imputáveis ao Município nem, em abstrato, ao empreiteiro; -O pedido limita-se à prorrogação do prazo, não sendo reclamados quaisquer encargos adicionais. Propõe-se: a) A aceitação do pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada por 30 dias, a título gratuito; b) Que a prorrogação seja concedida sem quaisquer efeitos financeiros, mantendo-se inalterados o preço contratual e demais cláusulas do contrato. À consideração superior. Ana Cadime, Eng.ª. Técnica Superior."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da referida informação e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade,

aprovar o pedido de prorrogação de prazo graciosa, da referida empreitada, conforme solicitado e proposto.

046 – Empreitada de “Qualificação do espaço público do Pereiro” – Prorrogação de prazo graciosa

Presente uma carta (reg. n.º 569/26), apresentada pela empresa “Construções 13 de Agosto, Lda.”, bem como uma informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, através da qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder à prorrogação do prazo da empreitada de “Qualificação do espaço público do Pereiro” e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Qualificação do espaço público do Pereiro” – Prorrogação de prazo graciosa. No seguimento da adjudicação da empreitada referida em epígrafe à empresa “Construções 13 de agosto, Lda.”, através de deliberação formalizado por contracto (nº37/25), a DGAT informa que, a empresa veio solicitar, conforme documento em anexo(reg.569/26), uma prorrogação de prazo graciosa de 54 dias, até ao dia 31 de março de 2026. Na origem do pedido estão as razões que a seguir se explanam, que explicam a impraticabilidade da conclusão da referida empreitada até à data inicialmente prevista: a) Dificuldades no fornecimento de materiais, alegadamente decorrentes de ruturas de stock junto dos fornecedores, situação que tem provocado atrasos na execução de determinadas fases da obra. Relativamente à alegada falta de materiais, importa salientar que, embora o risco normal de aprovisionamento recaia sobre o empreiteiro, a jurisprudência e a prática administrativa têm vindo a admitir que ruturas excecionais e generalizadas de stock, desde que podendo as mesmas consubstanciar circunstâncias anómalas, alheias à vontade do adjudicatário. Nestes casos, e desde que não resulte de deficiente planeamento ou incumprimento contratual, tal situação pode ser enquadrada como facto não imputável, suscetível de justificar a prorrogação do prazo contratual. b) Condições meteorológicas adversas: Atendendo às condições climatéricas verificadas, caracterizadas por um período prolongado de elevada pluviosidade, tornou-se inviável a execução normal dos trabalhos previstos na empreitada em causa, cujo objeto incide maioritariamente sobre operações de movimentação de terras, regularização de plataforma e pavimentação, nomeadamente para a construção de uma ciclovia e de um espaço de lazer com aplicação de grelhas de enrelvamento, entre outros trabalhos associados. A ocorrência contínua de precipitação comprometeu significativamente as condições de estabilidade da plataforma de trabalho, impossibilitando a correta compactação dos solos e a execução das camadas*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

estruturais em conformidade com as especificações técnicas e as boas práticas da construção civil. A realização destes trabalhos em condições inadequadas poderia colocar em causa a durabilidade, segurança e desempenho da infraestrutura a executar. Assim, revela-se tecnicamente necessário aguardar pela melhoria das condições meteorológicas, de modo a permitir a adequada drenagem, secagem e estabilização dos terrenos, garantindo a correta execução dos trabalhos e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis. Face ao exposto, justifica-se a prorrogação do prazo da empreitada, por motivos alheios ao empreiteiro, salvaguardando a qualidade da obra e o interesse público. Face ao supra exposto, estamos, claramente, perante uma situação qualificável como caso de força maior, ou seja, perante um acontecimento externo às partes, imprevisível (isto é, que elas não poderiam antecipar ou controlar) e inevitável (ou seja, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais dos contraentes), que torna inviável o cumprimento de determinada obrigação. É dito por Jorge Andrade da Silva que as prorrogações reguladas no artigo 298.º do CCP "(...) são aquelas que, no domínio dos contratos públicos, se costuma designar por prorrogações legais, em oposição às prorrogações graciosas. As primeiras, constituem direitos do cocontratante nesse sentido, mas sem prejuízo do seu direito de a elas renunciar. As segundas, não correspondendo a situações de facto em que a lei as impõe, o contraente público concede-as ou não conforme entenda razoável e justo, dadas as circunstâncias.". Atendendo aos factos supramencionados assim como ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços. Dispõe este artigo que "Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.". Considera-se, portanto, que um dono de obra pode decidir, com a devida fundamentação e em momento contemporâneo ou prévio ao termo do prazo de vigência do contrato, prorrogar, a título gracioso, o prazo de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro. Em face do enquadramento factual e jurídico acima descrito: -A alegada rutura de stocks, não é imputável ao Município nem, em abstrato, ao empreiteiro; -O pedido limita-se à prorrogação do prazo, não sendo reclamados quaisquer encargos adicionais. Propõe-se: a) A aceitação do pedido de

prorrogação do prazo de execução da empreitada por 54 dias, a título gracioso; b) Que a prorrogação seja concedida sem quaisquer efeitos financeiros, mantendo-se inalterados o preço contratual e demais cláusulas do contrato. À consideração superior. Ana Cadime, Eng^a. Técnica Superior.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da referida informação e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação de prazo graciosa, da referida empreitada, conforme solicitado e proposto.

047 – Empreitada de “Eficiência Energética- Edifício Novo da Câmara Municipal” – Prorrogação de prazo graciosa

Presente uma carta (reg. n.º 567/26) apresentada pela empresa “Construções 13 de Agosto, Lda.”, bem como uma informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, através da qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder à prorrogação do prazo da empreitada de “Eficiência Energética- Edifício Novo da Câmara Municipal” e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Eficiência Energética- Edifício Novo da Câmara Municipal – Prorrogação de prazo graciosa. No seguimento da adjudicação da empreitada referida em epígrafe à empresa “Construções 13 de agosto, Lda.”, através de reunião de câmara de 7 de agosto de 2025 e contracto (nº36/25), a DGAT informa que, a empresa veio solicitar, conforme documento em anexo(reg.567/26), uma prorrogação de prazo graciosa de 35 dias, até ao dia 31 de março de 2026. Na origem do pedido estão as razões que a seguir se explanam, que explicam a impraticabilidade da conclusão da referida empreitada até à data inicialmente prevista: a) Falecimento do sócio-gerente da empresa, Fonte D Elegância - Comércio de Materiais, Unipessoal, Lda., à qual tinham sido adjudicados os trabalhos de infraestruturas elétricas, o que resultou na impossibilidade de dar continuidade aos trabalhos conforme o cronograma inicialmente estabelecido. Como consequência, foi necessário proceder à adjudicação dos trabalhos a uma nova empresa, o que envolveu uma nova consulta ao mercado e ajustes no planeamento da obra; b) Dificuldades no fornecimento de materiais, alegadamente decorrentes de ruturas de stock junto dos fornecedores, situação que tem provocado atrasos na execução de determinadas fases da obra. Relativamente à alegada falta de materiais, importa salientar que, embora o risco normal de aprovisionamento recaia sobre o empreiteiro, a jurisprudência e a prática administrativa têm vindo a admitir que ruturas excecionais e generalizadas de stock,*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

desde que podendo as mesmas consubstanciar circunstâncias anómalas, alheias à vontade do adjudicatário. Nestes casos, e desde que não resulte de deficiente planeamento ou incumprimento contratual, tal situação pode ser enquadrada como facto não imputável, suscetível de justificar a prorrogação do prazo contratual. c) Condições meteorológicas adversas: Os trabalhos envolvem a abertura de orifícios nas infraestruturas do edifício para a passagem de cabos até ao telhado. Contudo, a elevada pluviosidade verificada nos últimos períodos impossibilitou a execução dessas operações de forma segura e eficaz. A chuva intensa dificultou a execução de tarefas que dependem de condições meteorológicas favoráveis, afetando diretamente o cumprimento do cronograma inicialmente acordado. Face ao supra exposto, estamos, claramente, perante uma situação qualificável como caso de força maior, ou seja, perante um acontecimento externo às partes, imprevisível (isto é, que elas não poderiam antecipar ou controlar) e inevitável (ou seja, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais dos contraentes), que torna inviável o cumprimento de determinada obrigação. É dito por Jorge Andrade da Silva que as prorrogações reguladas no artigo 298.º do CCP "(...) são aquelas que, no domínio dos contratos públicos, se costuma designar por prorrogações legais, em oposição às prorrogações graciosas. As primeiras, constituem direitos do cocontratante nesse sentido, mas sem prejuízo do seu direito de a elas renunciar. As segundas, não correspondendo a situações de facto em que a lei as impõe, o contraente público concede-as ou não conforme entenda razoável e justo, dadas as circunstâncias.". Atendendo aos factos supramencionados assim como ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços. Dispõe este artigo que "Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.". Considera-se, portanto, que um dono de obra pode decidir, com a devida fundamentação e em momento contemporâneo ou prévio ao termo do prazo de vigência do contrato, prorrogar, a título gracioso, o prazo de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro. Em face do enquadramento factual e jurídico acima descrito: - O falecimento do sócio gerente da empresa à qual tinham sido adjudicados pelo contraente os trabalhos de infraestruturas elétricas e as condições

climatéricas que colidem com a correta execução dos trabalhos, configuram condicionantes externas relevantes; -A alegada rutura de stocks, não é imputável ao Município nem, em abstrato, ao empreiteiro; -O pedido limita-se à prorrogação do prazo, não sendo reclamados quaisquer encargos adicionais. Propõe-se: a) A aceitação do pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada por 60 dias, a título gracioso; b) Que a prorrogação seja concedida sem quaisquer efeitos financeiros, mantendo-se inalterados o preço contratual e demais cláusulas do contrato. À consideração superior. Pedro Medeiros, Eng.º Técnico Superior.”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da referida informação e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação de prazo graciosa, da referida empreitada, conforme solicitado e proposto.

048 – Concurso " Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Fornecimento, Manutenção e Lavagem de Contentores do Município de Boticas"- Revisão de Preços

Presente uma informação técnica, oportunamente elaborada pela Divisão de Gestão e Administração do Território, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“ASSUNTO: Concurso " Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Fornecimento, Manutenção e Lavagem de Contentores do Município de Boticas - Revisão de Preços ". Ao abrigo do regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto , assim como da fórmula polinomial constante na cláusula 20.º do Caderno de Encargos, procedeu a empresa “Rede Ambiente Engenharia e Serviços SA”, no âmbito da adjudicação do concurso supra referido (Contrato 09/24), aos pedidos de Revisão de Preços (Reg. Nº566/26; 1805/25; 4845/25;6747/25), documentos estes que se encontram em anexo a esta informação. A DGAT procedeu à análise dos mesmos, corroborando com os montantes apurados, no valor total de vinte e quatro mil seiscentos e dez euros e quarenta e quatro cêntimos (24.610,44 €), ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor. Compromisso:69.Á Consideração Superior. Ana Cadime, Eng.ª Técnica Superior.”*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e tendo em conta o teor da mesma e ainda em conformidade com o disposto no artigo 382º, do Decreto-Lei nº18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade,

manifestar a sua concordância com a mesma, autorizando o pagamento da Revisão de Preços à firma “Rede Ambiente Engenharia e Serviços SA”, no montante de vinte e seis mil seiscientos e dez euros e quarenta e quatro cêntimos (24.610,44 €), ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 122 e compromisso n.º 69.

049 - Delegação e Subdelegação de Competências / Unidade Municipal de Urbanismo

Pela Vice-Presidente Isabel Cristina Gomes Torres foram apresentados, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, respetivamente, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 16-01-2025 e 29-01-2026: Proc.º24 -325 - Construção de um Pavilhão Industrial – Admissão de Comunicação Prévia– Deferido em 29-01-2026; Proc.º25-295 – Pedido de Cópias de Processo – Deferido em 29-01-2026; Proc.º 26-019 –Pedido de Informação Prévia para Construção de um Armazém – Deferido em 27-01-2026; Proc.º 26-015 – Pedido de Informação Prévia para Construção de uma Habitação - Deferido em 28 -01-2026 ; Proc.º26-016 – Pedido de Informação Prévia para Reconstrução de uma Ruína - Deferido em 28-01-2026; Proc.º26-012 – Emissão de Declaração da A.T. - Deferido em 22-01-2026; Proc.º25-057 – Construção de uma Habitação – Emissão de Licença de Construção - Deferido em 22-01-2026; Proc.º26-011 – Pedido de Averbamento da Entidade Exploradora em Alvará de Utilização – Deferido em 22-01-2026 ; Proc.º25-170 – Pedido de Alteração a Loteamento – Deferido em 16-01-2026; Proc.º26-007 –Construção de um Anexo –Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 16-01-2026; Proc.º 256-005 –Substituição da Cobertura de uma Habitação – Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 19-01-2026; Req nº26-013 – Emissão de Declaração da A.T..

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

OUTROS

050 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 10 horas e 55 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

